

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24 / 25
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 08 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2028/2025

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **INFRATECH ENGENHARIA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, situada a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10 e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano Senhor **Vivaldo Geronimo Dos Santos Filho**, portador do RG nº. 9.966.747-2 e do CPF nº 998.428.828-53.

CONTRATADA: INFRATECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.330.253/0001-26, estabelecida à Avenida Senador Vergueiro, 2123 – sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor (a) **Fellipe Rocha Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, portador (a) da cédula de identidade RG nº: 36.666.300-8 e do CPF/MF: 417.267.108-07 e pelo Senhor (a) **Juliano Arjonas Gibran**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador (a) da cédula de identidade RG nº 44.090.166-2 e do CPF/MF: 226.561.298-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a **execução de demolição de casa na Rua Deraldo nº 05 neste município**, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 02 (dois) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **120.000,00** (Cento e vinte mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **6.000,00** (Seis mil reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do presente contrato, bem como também o valor de R\$ **18.432,70** (Dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) referentes à garantia adicional, totalizando o valor de R\$ **24.432,01** (Vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo), em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o subcontratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de nºs. 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e

efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 20 de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Vivaldo
Secretária de Desenvolvimento Urbano

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
Juliano Arjonas Gibran
Contratada

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
Fellipe Rocha Martins
Contratada


Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____

	MEMORIAL DESCRITIVO		Nº: PMC-DEM-DER-MD-2000-R00												
	ORIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	FOLHA: 1 de 10												
	OBRA:	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA													
	LOCAL:	RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP													
SECRETARIA DE DES. URBANO	TÍTULO:	MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO													
		Nº: CONVENIO - ART:													
		NOME DO ARQUIVO:	PMC-DEM-DER-MD-2000-R00.docx												
ÍNDICE DE REVISÕES															
0	Emissão Original - Para Aprovação.														
			<table border="1"> <tr> <th align="center" colspan="2">SITUAÇÃO DO DOCUMENTO</th> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">(Para uso da Fiscalização)</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Liberado para uso</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Liberado com comentários</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Atender comentários</td> </tr> <tr> <td>Responsável:</td> <td>Data:</td> </tr> </table>	SITUAÇÃO DO DOCUMENTO		(Para uso da Fiscalização)		Liberado para uso		Liberado com comentários		Atender comentários		Responsável:	Data:
SITUAÇÃO DO DOCUMENTO															
(Para uso da Fiscalização)															
Liberado para uso															
Liberado com comentários															
Atender comentários															
Responsável:	Data:														
Assinaturas															
Elaborado:	Verificado:	Aprovado:													


	REV. 0				
DATA:	18/12/2024				
EXECUÇÃO:	RFAC				
VERIFICAÇÃO:	TK				
APROVAÇÃO:	NACJ				

AS INFORMAÇÕES DESSE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 2 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
2.1	Disposições gerais	8
2.2	Serviços preliminares	8
2.3	Proteção e segurança	9
2.4	Demolição	9
2.5	Remoção de entulhos	9
3	ENCERRAMENTO.....	10

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 3 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	

1. APRESENTAÇÃO


O presente documento trata-se de um memorial descritivo que faz parte do projeto de demolição do imóvel localizado na Rua Deraldo, nº 5 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP. Abaixo, iremos apresentar algumas imagens para melhor caracterização do imóvel.

Importante salientar que devido a condição precária do imóvel e risco eminente de desmoronamento, o mesmo foi interditado pela Defesa Civil. Desta forma, não foi possível que a nossa equipe entrasse no imóvel para levantamento cadastral da sua estrutura, diante desta situação, foi desenvolvido um projeto conceitual utilizando as informações obtidas visualmente na vistoria técnica realizada, bem como informações aéreas obtidas pela Google Earth.

Desta forma, as medidas e níveis indicados em projeto são aproximadas, bem como o quantitativo considerado na planilha orçamentária. A fim de evitar discrepâncias de quantitativos durante a execução da demolição, sugerimos que o serviço seja contratado pela modalidade **PREÇO UNITÁRIO**, com isto deverá ser medido a quantidade do serviço que de fato tenha sido executado.




Foto 1 – Imagem aérea do imóvel localizado na Rua Deraldo, 5 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP.
(Fonte: Google Maps 18-12-2024).

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 4 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	




Figuras 2 e 3 – Fotos da fachada frontal do imóvel localizado na Rua Deraldo, 5 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP. O imóvel em questão está interditado pela Defesa Civil e deverá ser demolido.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 5 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	




Figuras 4 e 5 – Fotos tiradas pelo corredor da casa nº 6 (vizinho da casa a ser demolida) - trecho da entrada do imóvel onde temos dois pavimentos (térreo + 1º pavimento).

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 6 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	




Figuras 6 e 7 – Fotos tiradas pelo corredor da casa nº 6 (vizinho da casa a ser demolida) – nas fotos acima é possível notar a situação precária da casa a ser demolida, sendo que parte da sua estrutura já colapsou.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL:	FOLHA:
	RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	7 de 10
TÍTULO:	MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	



Figuras 8 e 9 – Fotos tiradas pelo corredor da casa nº 6 (vizinho da casa a ser demolida) – nas fotos acima é possível notar a situação precária da casa a ser demolida, sendo que parte da sua estrutura já colapsou.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 8 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O projeto objeto deste memorial contempla a demolição total da edificação indicada no item 1, bem como a disposição final dos entulhos resultantes dos serviços.

Antes do início dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar a elaboração de um estudo preliminar na vizinhança com o intuito de mapear as áreas de interferência e indicar os imóveis que serão afetados, direta e indiretamente, pela execução da demolição do objeto do contrato.


Diante do estudo efetuado, deverá apresentar ao fiscal da Prefeitura do Município de Carapicuíba o método destrutivo selecionado para avaliação e aprovação deste. Tal método deverá considerar a segurança dos munícipes e dos envolvidos na obra; as normas regulamentadoras de segurança nacionais (Ministério do Trabalho) e, na falta destas, as normas internacionais; e as normas de sustentabilidade e de meio ambiente.

Os colaboradores deverão ter treinamentos especializados e os serviços deverão ser integralmente acompanhados por profissional técnico habilitado junto ao respectivo órgão fiscalizador. É imprescindível o acompanhamento dos serviços por um profissional de segurança do trabalho.

VALE RESSALTAR QUE A EDIFICAÇÃO FOI CONDENADA AO DESABAMENTO PELA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL. PORTANTO, DEVERÁ SER DADA A MÁXIMA ATENÇÃO AO MÉTODO ADOTADO PARA A DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO, NÃO COLOCANDO EM RISCO NENHUMA VIDA OU DANO AOS BENS PÚBLICOS E PRIVADOS.

2.2 SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar o desligamento das redes de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 9 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	

2.3 PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Os colaboradores deverão ser treinados de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho (Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho) e deverão ser supervisionados por Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho. Os trabalhadores deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual obrigatoriamente como, por exemplo, capacetes, botas, cinto de segurança, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e etc.

Plataformas de proteção de entulhos deverão ser instaladas logo abaixo do pavimento a ser demolido, com uma largura mínima de 2,50 metros e inclinação de 45°, bem como telas de proteção contra queda de ferramentas e detritos.

Os demais equipamentos de proteção coletiva deverão ser implantados pela empresa contratada, em conjunto com o profissional de segurança e saúde do trabalho.

2.4 DEMOLIÇÃO


A demolição deverá ser executada conforme proposta apresentada pela empresa contratada e aprovada pelo fiscal da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Antes do início das demolições os vidros, ripados, estuques e elementos frágeis deverão ser retirados, as aberturas nos pavimentos deverão ser fechadas, salvo se forem utilizadas para escoamento dos entulhos.

Os entulhos deverão ser acomodados em local adequado para posterior disposição final por caminhões basculantes.

2.5 REMOÇÃO DE ENTULHOS

Os materiais residuais originados das demolições deverão ser carregados manualmente em caminhões basculantes e transportados até o local apropriado, indicado pela CETESB, para destinação final. Tais materiais deverão ser separados por caçamba, sendo proibida a junção de materiais de naturezas distintas.

	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	
	LOCAL: RUA DERALDO, 5 – VILA DIRCE – CARAPICUÍBA/SP	FOLHA: 10 de 10
	TÍTULO: MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMOLIÇÃO – CASA RUA DERALDO	

A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação.

Para execução do serviço, as normas NBR 15112, 15113 e 15114 deverão ser atendidas.

3 ENCERRAMENTO

Nada mais restando, encerra-se o presente trabalho composto de 10 folhas digitadas e impressas, somente no ante verso, todas rubricadas, sendo esta datada e assinada.

Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
RICARDO FERNANDES AMARAL COUTO
CPF: 090932025-12-34567-0000
Validar em: <https://validar.dfd.gov.br/>

Ricardo Fernandes Amaral Couto

CREA nº: 5069199379



INFRATECH
ENGENHARIA

PLANILHA DE PREÇO PROPOSTO

São Bernardo dos Campos, 17 de Março de 2025.

Infratech Engenharia Ltda – CNPJ 17.330.253/0001-26

Av. Senador Vergueiro, 2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP

E-mail: comercial@infratecheng.com.br ; Telefone: (11) 93225-8758 ou (11) 99369-0362

- ✓ Ao Agente de contratação e equipe de apoio
Concorrência Eletrônica nº. 08 / 2025
Processo Administrativo nº. 2028 / 25

Objeto: Contratação de empresa especializada em demolição de casa na Rua Deraldo nº 05, neste município.

CIDADE DE CARAPICUÍBA		REFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA					
		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SETOR DE PROJETOS					
DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA DERALDO NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RECURSO: PRÓPRIO							
ENDEREÇO: RUA DERALDO, nº 5 - VILA DIRCE - CARAPICUÍBA-SP							
DATA: 20/01/2025							
				SIURB		NÃO	
				jul-24		DESONERA	
						DO NÃO	
				dez-24		DESONERA	
						DO NÃO	
				196		DESONERA	
				nov-24		DO	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUST O (R\$)	VALO R (R\$)
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	01.27.091	CDHU	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, EM ÁREA URBANA ATÉ 10.000 m ²	UN	1,00	R\$ 15.938,57	R\$ 15.938,57
1.2	02.03.170	CDHU	TAPUME FIXO PARA FECHAMENTO DE ÁREAS, COM PORTÃO	M2	30,00	R\$ 83,95	R\$ 2.518,50

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26

Av. Senador Vergueiro, 2123 - Sala 1009 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP

Brasil - CEP 09750-007 - Telefone: (11) 93225-8758

comercial@infratecheng.com.br



1.3	02.03.060	CDHU	PROTEÇÃO DE FACHADA COM TELA DE NYLON	M2	140,00	R\$ 20,15	R\$ 2.821,00
1.4	02.03.200	CDHU	LOCAÇÃO DE QUADROS METÁLICOS PARA PLATAFORMA DE PROTEÇÃO, INCLUSIVE O MADEIRAMENTO	M2XIMÉS	37,50	R\$ 34,02	R\$ 1.275,75
1.5	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	24,00	R\$ 465,38	R\$ 11.169,12
							R\$ 33.722,94
2.0			DEMOLIÇÃO				
2.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	58,04	R\$ 61,03	R\$ 3.542,18
2.2	97628	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	14,37	R\$ 285,68	R\$ 4.105,22
2.3	97626	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	38,83	R\$ 613,40	R\$ 23.818,32
2.4	03.01.040	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	22,25	R\$ 342,88	R\$ 7.629,08
2.5	06-060-025	SIURB EDIF	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	61,60	R\$ 6,75	R\$ 415,80
2.6	04.02.110	CDHU	RETIRADA DE ESTRUTURA EM MADEIRA PONTALETADA - TELHAS PERFIL QUALQUER	M2	12,32	R\$ 11,41	R\$ 140,57
							R\$ 39.651,17
3.0			DESTINAÇÃO FINAL				
3.1	05.08.220	CDHU	CARREGAMNETO MECANIZADO DE ENTULHO FRAGMENTADO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO DA OBRA, ATÉ O RAIO DE 1 KM	M3	174,35	R\$ 13,84	R\$ 2.413,00
3.2	05.08.100	CDHU	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 10 KM ATÉ O 15 KM	M3	174,35	R\$ 37,66	R\$ 6.566,02

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26
Av. Senador Vergueiro, 2123 - Sala 1009 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP
Brasil - CEP 09730-001 - Telefone: (11) 93225-8758
comercial@infratech.com.br



3.3	05.09.006	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TIPO INERTE	T	435,86	R\$ 31,92	R\$ 13.912,65
					SUBTOTAL SEM BDI		R\$ 22.891,67
4.0 EQUIPAMENTOS AUXILIARES							
4.1	02.05.060	CDHU	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METÁLICA COM ALTURA ATÉ 10m	M2	60,00	R\$ 9,29	R\$ 557,40
4.2	02.05.202	CDHU	ANDAIME TORRE METÁLICO (3,5 x 1,5 m) COM PISO METÁLICO	MXMÉS	50,00	R\$ 23,20	R\$ 1.160,00
					SUBTOTAL SEM BDI		R\$ 1.717,40
					Total Sem BDI		R\$ 97.983,18
						BDI 22,47%	R\$ 22.016,82
						TOTAL R\$	120.000,0
						COM	0
						BDI	0

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente.
JULIANO ARJONAS GIBRAN
Data: 11/07/2025 10:08:15 -0500
Verifique em <https://validar.sig.br>

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF - 226.561.298-77-RG. 44.090.166-2
CREA/SP 5062418712
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.263/0801-26

Av. Senador Vergueiro, 2023 - Sala 1009 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP
Brasil - CEP 09750-961 - Telefone: (11) 93225-8758
comercial@infratech.com.br



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

São Bernardo dos Campos, 17 de Março de 2025.

Ao Agente de contratação e equipe de apoio
Concorrência Eletrônica nº. 08 / 2025
Processo Administrativo nº. 2028 / 25

Objeto: Contratação de empresa especializada em demolição de casa na Rua Deraldo nº 05, neste município.

Item	Descrição	Valores Totais (R\$)		Mês 1	Mês 2
	DEMOLIÇÃO DE CASA NA RUA CARAPICUÍBA		Parcela (%)		36,59%
			Parcela (R\$)	R\$ 72.615,12	R\$ 47.384,88
			Acumulado (%)		100,00%
			Acumulado (R\$)	R\$ 72.615,12	R\$ 120.000,00
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 41.300,48	Parcela (%)	100%	0,00%
			Parcela (R\$)	R\$ 41.300,48	
			Acumulado (R\$)	R\$ 41.300,48	
2.0	DEMOLIÇÃO	R\$ 48.560,79	Parcela (%)	45%	55,00%
			Parcela (R\$)	R\$ 21.852,35	R\$ 26.708,43
			Acumulado (R\$)	R\$ 21.852,35	R\$ 48.560,79
3.0	DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 28.095,43	Parcela (%)	30%	70,00%
			Parcela (R\$)	R\$ 8.430,63	R\$ 19.624,80
			Acumulado (R\$)	R\$ 8.430,63	R\$ 28.095,43
4.0	EQUIPAMENTOS AUXILIARES	R\$ 2.103,30	Parcela (%)	50%	50,00%
			Acumulado (%)	R\$ 1.051,65	R\$ 1.051,65
			Acumulado (R\$)	R\$ 1.051,65	R\$ 2.103,30
TOTAL		R\$ 120.000,00			

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JULIANO ARJONAS GIBRAN
Data: 17/03/2025 18:16:18 -0300
Verifique em <https://validar.at.gov.br>

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF – 226.561.298-77-RG. 44.090.166-2
CREA/SP 5062418712
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26
Av. Senador Vergueiro, 2123 – Sala 1009 – Jardim de Mar – São Bernardo do Campo/SP
Brasil – CEP 09750-001 – Telefone: (11) 93225-8758
comercial@infratech.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARAPICUIBA
CONTRATADO: INFRATECH ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO Nº 24/2025
OBJETO: Execução de demolição de casa na Rua Deraldo nº 05 neste município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 20 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Juliano Arjonas Gibran**
Cargo: Sócio diretor
CPF: 226.561.298-77

Assinatura: _____

Nome: **Fellipe Rocha Martins**
Cargo: Sócio diretor
CPF: 417.267.108-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**
Cargo: Secretária Adjunta
CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Fernando Ferreira Lima**
Cargo: Engenheiro civil
CPF: 403.434.928-06

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Diego Costa Chardua**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 402.364.268-18

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.